



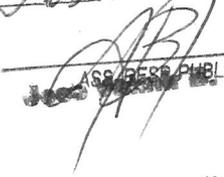
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-

**DECRETO Nº 1.498**

**de 13 de março de 2020**

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.  
De 13/03/2020 a 29/03/2020

*"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do contágio pelo COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Pontão.*

  
Nelson José Grasselli  
PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

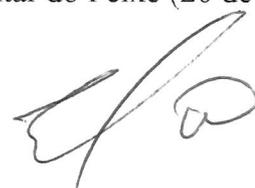
**DECRETA:**

**Art. 1º** As Secretarias, órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam suspensas, pelo prazo de trinta dias:

**I** – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas; e

**II** – ficam suspensos eventos, reuniões, festas e audiências públicas promovidas pelo Município que impliquem aglomeração de pessoas, inclusive as atividades alusivas ao 28º Aniversário do Município de Pontão e o Jantar do Peixe (20 de março).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-

**Art. 3º** Fica recomendado as associações, comunidades e demais entidades do Município, pelo prazo de trinta dias, a suspensão de eventos, reuniões, festas e audiências públicas que impliquem aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias as atividades coletivas e reuniões de grupos do Grupo de Idosos Viver Bem do CRAS.

**Art. 5º** Ficam consideradas justificadas as ausências ao trabalho, pelo prazo de 30 dias, de servidores e agentes políticos com idade superior a 65 anos de idade, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento da mortalidade do COVID-19.

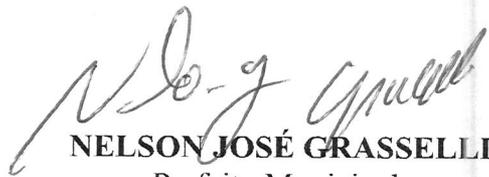
**Art. 6º** – As aulas da educação básica serão suspensas a partir da data de suspensão definida pela Secretaria Estadual de Educação.

**Parágrafo único.** As situações especiais serão analisadas pela Secretaria de Educação, bem como o impacto no ano letivo e demais medidas relacionadas.

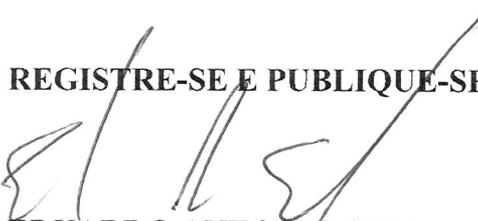
**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos 13 dias do mês de março de 2020.

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**EDUARDO ANTONIO SERETA**

*Secretário Interino de Administração*